





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310037003600330034003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **19/03/2026 12:23**

Checksum: **9483B4B3DE5A9DFBCB46095DD1170540BF28B65B9764D4BFFB8C515D5F7B44BF**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 012/2026/DG/SL

Viana, 19 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.521, de 19 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do vereador Diego da Farmácia, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.521, de 19 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.521, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o "Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana" no âmbito do Município de Viana/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, a ser comemorado anualmente em data móvel definida no período da Festa do Divino Espírito Santo, conforme calendário oficialmente divulgado pela organização do evento.

§1º Para fins desta Lei, considera-se o período da Festa do Divino Espírito Santo aquele definido anualmente pela respectiva comissão organizadora, ordinariamente celebrada por ocasião da Solenidade de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico ocidental da Igreja Católica, sendo comemorada, comumente, entre os meses de maio e junho.

§2º A data e o período oficiais da comemoração serão divulgados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos canais oficiais, para fins de calendário municipal de eventos e apoio institucional.

Art. 2º O "Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana" integra o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Turismo, e em parceria com a Paróquia local, entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e organizações da sociedade civil, poderá incentivar e apoiar:

- I – atividades educativas sobre a história da imigração açoriana em Viana, memória social, patrimônio imaterial e educação patrimonial;
- II – realização de eventos culturais, artísticos, gastronômicos e de artesanato ligados à tradição açoriana;
- III – pesquisas, publicações e exposições sobre a contribuição açoriana na formação de Viana;
- IV – intercâmbios e parcerias com instituições dos Açores e com municípios brasileiros de tradição açoriana;
- V – ações de promoção do turismo cultural e religioso associados à Festa do Divino Espírito Santo.

Art. 4º Fica reconhecida a contribuição histórica, social, religiosa, cultural e econômica dos imigrantes açorianos na formação do Município de Viana/ES, devendo o Poder Público promover sua valorização, preservação e difusão.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Semana Municipal da Cultura Açoriana de Viana, a realizar-se dentro do período oficial da Festa do Divino Espírito Santo, com programação pedagógica, cultural e turística articulada com as redes municipal de ensino e de cultura.

Art. 6º A implementação desta Lei não implica aumento de despesa obrigatória, podendo as ações ser executadas com recursos orçamentários próprios já previstos, convênios, parcerias e captação de recursos, observada a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 19 de março de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 19 de março de 2026.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo n° 5882/2026

Proposição: Autógrafo de lei nº 12/2026

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.521 DE 19 DE MARÇO DE 2026 - PL Nº 113.2025 - DIEGO DA FARMÁCIA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

[illegible]